

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 164

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 279 /2020 de 11 de novembro de 2020

Altera a Resolução n.º 115/2020, de 20 de abril, relativa à concessão de apoios financeiros no domínio dos transportes, destinados a projetos de desenvolvimento da frota do tráfego local.

Resolução do Conselho do Governo n.º 280 /2020 de 11 de novembro de 2020

Altera o n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2020, de 13 de março. (Fixa o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano 2020, pela Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas.).

Resolução do Conselho do Governo n.º 281 /2020 de 11 de novembro de 2020

Altera os pontos n.os 4 e 7 do Programa de Manutenção do Emprego, em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 113 /2020, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 190/2020, de 15 de julho.

Resolução do Conselho do Governo n.º 282 /2020 de 11 de novembro de 2020

Atribui apoios à Associação de Jovens da Fonte do Bastardo e ao Clube Kairós.

Resolução do Conselho do Governo n.º 283 /2020 de 11 de novembro de 2020

Autoriza a alteração ao contrato de concessão de exploração dos recursos geotérmicos na área situada no Pico Alto, na ilha Terceira, celebrado com a empresa EDA Renováveis, S. A..

Resolução do Conselho do Governo n.º 284 /2020 de 11 de novembro de 2020

Autoriza a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A..

Resolução do Conselho do Governo n.º 285 /2020 de 11 de novembro de 2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, S.A..

Resolução do Conselho do Governo n.º 286/2020 de 11 de novembro de 2020

Autoriza a concessão de apoio financeiro destinado a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas pela empresa pública Portos dos Açores, S.A.

Resolução do Conselho do Governo n.º 287/2020 de 11 de novembro de 2020

Autoriza a segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., em 10 de maio de 2019.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 156/2020 de 11 de novembro de 2020

Estabelece as regras aplicáveis para atribuição de um apoio às explorações leiteiras da Região Autónoma dos Açores, para fazer face aos desequilíbrios provocados pela crise da COVID 19, no âmbito da medida 21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME do PRORURAL+.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 279/2020 de 11 de novembro de 2020

Considerando que pela Resolução n.º 115/2020, de 20 de abril, foi autorizada a concessão de apoios financeiros no domínio dos transportes, destinados a projetos de desenvolvimento da frota do tráfego local;

Considerando que aqueles apoios financeiros são concedidos sob a forma de subvenção a fundo perdido, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, estando limitados ao montante máximo absoluto de 200.000,00€ (duzentos mil euros), por beneficiário, durante um período de três exercícios financeiros;

Considerando que os serviços prestados pelos armadores do tráfego local assentam numa lógica de operação em condições normais de mercado que nem sempre consegue assegurar os níveis de qualidade, segurança, regularidade e continuidade determinados pelo interesse público;

Considerando que o transporte de mercadorias, no âmbito da navegação local, com embarcações registadas no tráfego local é uma atividade económica que tem características especiais relativamente a outras atividades económicas e que produz resultados que são do interesse geral;

Considerando que o Governo dos Açores está consciente que, pontualmente, é necessária a intervenção pública a fim de acautelar o cumprimento de algumas obrigações de serviço público que o mercado não consegue fornecer;

Considerando que o montante total de auxílios de minimis concedidos às empresas que prestam serviços de interesse económico geral, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 360/2012, da Comissão, de 25 de abril, podem ascender a €500.000,00, por beneficiário, durante um período de três exercícios financeiros;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar a Resolução n.º 115/2020, de 20 de abril, nos termos seguintes:

«13 – No caso do beneficiário prestar um serviço de interesse económico geral, através de contrato com o Governo Regional dos Açores, os apoios são concedidos sob a forma de subvenção a fundo perdido, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 360/2012, da Comissão, de 25 de abril, relativo aos auxílios de minimis concedidos a empresas que prestem serviços de interesse económico geral, estando limitados ao montante máximo anual de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), por beneficiário, durante um período três exercícios financeiros.»

14 – (Anterior n.º 13)

15 – (Anterior n.º 14)

16 – (Anterior n.º 15)»

2 - A presente resolução produz efeitos à data da produção de efeitos da Resolução n.º 115/2020, de 20 de abril.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 04 de novembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 280/2020 de 11 de novembro de 2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, no seu artigo 40.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para a construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas, e que se revistam de interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do mencionado artigo 40.º, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2020, de 13 de março, fixou em € 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano de 2020, pela Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas;

Considerando que se mostrou necessário reforçar o valor previsto para a concessão de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1- O n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2020, de 13 de março, passa a ter a seguinte redação:

“1 - Fixar em 3.100.000,00€ (três milhões e cem mil euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano 2020, pela Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vista à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público, ao abrigo do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020 /A, de 8 de janeiro.”

2 - Ratificar todos os atos praticados pela Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, no âmbito da Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2020, de 13 de março.

3 - A presente resolução produz efeitos à data da produção de efeitos da Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2020, de 13 de março.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 04 de novembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 281/2020 de 11 de novembro de 2020

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2020, de 17 de abril, aprovou o Programa de Manutenção do Emprego com o objetivo de minimizar as consequências da pandemia de COVID-19, na economia da Região e promover a manutenção do emprego e o rendimento dos trabalhadores;

Considerando que através do referido Programa, o Governo dos Açores assegura o apoio às empresas no momento da amortização dos financiamentos obtidos através de Linhas de Crédito reduzindo substancialmente os encargos das empresas que mantiverem até o final do ano os seus postos de trabalho;

Considerando que é necessário proceder a pequenos ajustamentos no Programa de Manutenção do Emprego de forma a adequá-lo às linhas de crédito existentes em termos nacionais;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2020, de 24 de março, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar os pontos n.os 4 e 7 do Programa de Manutenção do Emprego, em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2020, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 190/2020, de 15 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

«4. (...)

4.1 – (...)

i) (...)

ii) (...)

iii) (...)

iv) (...)

v) (...)

vi) (...)

vii) (...)

viii) Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Micro e Pequenas Empresas.

4.2 – Em relação à atividade de comércio de produtos alimentares, só serão apoiadas as micro e pequenas empresas.»

«7 – (...)

7.1 – (...)

7.2 – (...)

7.3 – As empresas que se candidatem à Linha Específica “COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores”, à Linha Capitalizar 2018 – COVID 19 – Fundo de Maneio e à Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Micro e Pequenas Empresas, cujas atividades se enquadrem nas linhas de crédito referidas nas alíneas ii) a v) do ponto 4.1, aplica-se o disposto no ponto 7.1, aplicando-se às restantes atividades o previsto no ponto 7.2.

7.4 – (...)

7.5 – O valor efetivo do apoio corresponde à aplicação das percentagens referidas no ponto anterior ao montante apurado nos termos dos pontos 7.1, 7.2 e 7.3 e até ao limite definido no ponto 9.

7.6 – (...)

7.7 – (...)

7.8 – (...)

7.9 – (...).»

2- O Programa de Manutenção do Emprego, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2020 de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 190/2020, de 15 de julho, é republicado, com as alterações ora introduzidas, no Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação sem prejuízo de ser aplicável às candidaturas já submetidas no âmbito do referido Programa de Manutenção de Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 04 de novembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[Republicação nos termos do ponto 2 da Resolução]

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

1. Beneficiários

Podem beneficiar do presente Programa as empresas com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividades que se enquadrem na lista de CAE (Classificação Portuguesa Atividades Económicas) definida nas linhas de crédito referidas do ponto 4.1, com exceção das constantes do Anexo I ao presente Programa, do qual é parte integrante.

2. Objetivo

Sem prejuízo de outras medidas de fomento da empregabilidade, o Programa de Manutenção do Emprego, é uma medida excecional em contexto atual de pandemia pelo COVID-19, que preconiza apoio às empresas dos Açores, apresentando como principais objetivos:

- a) Colaborar na valorização da atividade das empresas, tendo em vista a manutenção do nível de emprego das empresas com sede na Região;
- b) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, geradas por fatores de instabilidade relacionados com o COVID-19.

3. Montante global do Programa

150.000.000,00 € (cento e cinquenta milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

4. Condições de acesso

4.1 – Podem candidatar-se ao presente Programa as empresas que tenham recorrido às seguintes linhas de apoio à economia COVID-19:

- i) Linha específica "COVID-19: Apoio à Atividade Económica";
- ii) Linha específica "COVID-19: Apoio a Empresas da Restauração e Similares";
- iii) Linha específica "COVID-19: Apoio a empresas do Turismo";

- iv) Linha específica "COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de Eventos e Similares";
- v) Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo (Turismo de Portugal);
- vi) Linha Capitalizar 2018 – COVID 19 – Fundo de Maneio;
- vii) Linha específica "COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores";
- viii) Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Micro e Pequenas Empresas.

4.2 – Em relação à atividade de comércio de produtos alimentares, só serão apoiadas as micro e pequenas empresas.

5. Definições

5.1 – Para efeitos do presente Programa, considera-se:

- a) "**Nível médio de Emprego**": a média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social de janeiro e fevereiro de 2020 ou a(s) última (s) folha(s) da segurança social disponível(is), caso tenha iniciado a atividade em fevereiro ou março de 2020;
- b) "**Microempresas**": uma empresa que emprega menos de dez trabalhadores e cujo volume de vendas não ultrapassa os dois milhões de euros;
- c) "**Pequenas empresas**": uma empresa que emprega até cinquenta trabalhadores e cujo volume de negócios é inferior a dez milhões de euros;
- d) "**Média Empresa**": uma empresa que emprega menos de duzentas e cinquenta pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda cinquenta milhões de euros;
- e) "**Grandes empresas**": uma empresa que emprega duzentos e cinquenta ou mais trabalhadores e cujo volume de negócios é superior a cinquenta milhões de euros.

5.2 – Para efeitos de manutenção do "nível médio de emprego" referido na alínea a) do ponto anterior, não serão consideradas:

- a) As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;
- b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

6. Apoio

O apoio a atribuir consiste na transformação do financiamento obtido através das linhas referidas no ponto 4.1, em apoio não reembolsável, nas seguintes condições:

a) as empresas que mantenham 100% do nível líquido de emprego desde março de 2020 (inclusive) e, em cada um dos meses, até 31 de dezembro de 2020, recebem o valor total do apoio, calculado nos termos do ponto 7;

b) as empresas que mantenham 90% ou mais do nível líquido de emprego desde março de 2020 (inclusive) e, em cada um dos meses, até 31 de dezembro de 2020, recebem 50% do valor total do apoio, calculado nos termos do ponto 7.

7. Cálculo do apoio

7.1 – O apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de nove meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo), acrescido da respetiva contribuição para a segurança social da entidade patronal, se esta for devida.

7.2 – As empresas que se candidatem à linha específica Apoio à Atividade Económica, a que se refere a alínea i) do ponto 4.1, o valor do apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de seis meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo), acrescido da respetiva contribuição para a segurança social da entidade patronal, se esta for devida.

7.3 – As empresas que se candidatem à Linha específica “COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores”, à Linha Capitalizar 2018 – COVID 19 – Fundo de Maneio e à Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Micro e Pequenas Empresas, cujas atividades se enquadrem nas linhas de crédito referidas nas alíneas ii) a v) do ponto 4.1, aplica-se o disposto no ponto 7.1, aplicando-se às restantes atividades o previsto no ponto 7.2.

7.4 – Ao valor obtido nos termos dos pontos anteriores serão aplicadas as seguintes percentagens dependendo do tipo de empresa:

a) Microempresas - 65%;

b) Pequenas e médias empresas - 45%;

c) Grandes empresas - 30%.

7.5 – O valor efetivo do apoio corresponde à aplicação das percentagens referidas no ponto anterior ao montante apurado nos termos dos pontos 7.1, 7.2 e 7.3 e até ao limite definido no ponto 9.

7.6 – Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os membros dos corpos gerentes e de administração das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que estes sejam remunerados.

7.7 – O apoio concedido não pode exceder o limite estabelecido nos pontos 22 e 23 do quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19.

7.8 – No caso das empresas com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores serão apenas contabilizados os trabalhadores afetos aos referidos estabelecimentos.

7.9 – Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os Empresários em Nome Individual (ENI) das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que não tenham rendimentos por conta de outrem, sendo o valor base de cálculo do apoio relativo à despesa com a segurança social o último valor liquidado.

8. Pagamento do apoio

O prazo de pagamento do apoio previsto no presente Programa corresponde ao prazo máximo de amortizações dos financiamentos definidos em cada linha de crédito nacional referida no ponto 4.1, após a utilização do prazo máximo de carência definido em cada linha, sendo liquidado trimestralmente e em prestações constantes.

9. Montante máximo do apoio

a) O valor do apoio não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites, por cada empresa:

- i) o valor de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros);
- ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito nacionais referidas no ponto 4.1 deste Programa.

b) No caso das empresas do mesmo Grupo Empresarial, detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente detenham

mais de 50% do capital dessas empresas, o valor do apoio global do grupo não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites:

- i) o valor de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito nacionais referidas no ponto 4.1 deste Programa.

10. Período de Candidaturas e Vigência do Programa

10.1 – As candidaturas poderão ser apresentadas após a aprovação do crédito nas linhas referidas no ponto 4.1.do presente Programa.

10.2 – O encerramento do período de candidatura é determinado por Resolução do Conselho do Governo.

11. Apresentação das candidaturas

11.1 – As empresas que pretendam beneficiar deste Programa devem apresentar a sua candidatura junto da Entidade Gestora indicada no ponto 13, remetendo o respetivo formulário e cópia dos documentos exigidos para o email indicado no referido ponto.

11.2 – O formulário de candidatura será disponibilizado no Portal do Governo dos Açores, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade: http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/textoTabela/Apoios_SurtoCOVID19.htm.

12. Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

- a) Manter mensalmente o nível médio de emprego apurado nos termos da alínea a) do ponto 5, conjugado com o ponto 6, até 31 de dezembro de 2020;
- b) Substituir no prazo de vinte dias (seguidos) os trabalhadores quando ocorra a redução do nível médio de emprego nas situações que não se enquadrem nas exceções referidas no ponto 5.2;
- c) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- d) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;

e) Não prestar falsas declarações.

13. Entidade Gestora

A Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, telefone 296309100, email: draic.empresas@azores.gov.pt.

14. Formalização da atribuição do apoio

14.1 – A concessão do apoio é formalizada mediante contrato, cuja minuta é aprovada por despacho do membro do Governo com competência em matéria de finanças, a celebrar entre este membro do Governo e o beneficiário, no prazo máximo de trinta dias úteis contados da data da notificação da decisão da atribuição do apoio.

14.2 – O não envio, por causa imputável ao beneficiário, de qualquer documento conducente à celebração do contrato, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do apoio.

15. Incumprimento contratual

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, a não prestação atempada de informações solicitadas, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de vinte dias (seguidos), determina a rescisão do contrato.

16. Acumulação de apoios

No caso de a empresa beneficiar de apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio concedido não pode exceder o limite estabelecido nos pontos 22. e 23. do quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19.

ANEXO I

(a que se refere o ponto 1 do Programa de Manutenção do Emprego)

CAE	Designação
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
09	Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
15	Indústria do couro e dos produtos de couro
17	Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos
19	Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
24	Indústrias metalúrgicas de base
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e equipamentos
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e atividades similares
53	Atividades postais e de <i>courier</i>
61	Telecomunicações

- 69 Atividades jurídicas e de contabilidade
- 70 Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 282/2020 de 11 de novembro de 2020

Considerando que, com a publicação da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração;

Considerando que, no desenvolvimento das bases acima referidas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que veio definir o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado, estabelecendo o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo;

Considerando que aquele diploma seguiu, entre outros, os princípios da transparência dos apoios ao associativismo desportivo e da promoção da excelência desportiva;

Considerando os programas de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional, apresentados, na modalidade de voleibol, pela Associação de Jovens da Fonte do Bastardo e Clube Kairós para participação nos 1/16 avos de final da CEV Volleyball Challenge Cup 2021, seniores masculinos e femininos respetivamente, na época desportiva de 2020/2021;

Considerando que, em matéria de atividade competitiva de âmbito internacional, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, determina que as respetivas comparticipações financeiras se destinam à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por Resolução do Conselho do Governo;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a Portaria n.º 135/2015, de 20 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Apoiar:

a) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo em €15.648,15 (quinze mil seiscentos e quarenta e oito euros e quinze cêntimos) para a participação nos 1/16 avos de final da CEV Volleyball Challenge Cup Men 2021, na época desportiva de 2020/2021;

b) O Clube Kairós em €13.356,03 (treze mil trezentos e cinquenta e seis euros e três cêntimos) para a participação nos 1/16 avos de final da CEV Volleyball Challenge Cup Woman 2021, na época desportiva de 2020/2021.

2 - Determinar que as verbas previstas no número anterior serão suportadas pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 6 - Educação, Cultura e Desporto, Projeto 10 – Desporto Federado, Ação 6.10.4 Quadros competitivos nacionais, internacionais e séries Açores.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 04 de novembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 283/2020 de 11 de novembro de 2020

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2017, de 8 de maio, a Região Autónoma dos Açores celebrou, com a empresa EDA Renováveis, S.A., em 7 de agosto de 2017, um contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos numa área situada no Pico Alto, na ilha Terceira;

Considerando que a EDA Renováveis, S.A. requereu o alargamento da área demarcada de concessão, tendo em vista integrar a orientação de novos poços de captação do fluido geotérmico com o objetivo a saturar a Central Geotérmica Piloto existente e de ampliar a sua capacidade de produção;

Considerando o parecer favorável das entidades consultadas;

Considerando o procedimento de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução dos poços geotérmicos por parte da Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental;

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores em diminuir a dependência dos combustíveis derivados do petróleo para a produção de energia elétrica;

Assim, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio, em conjugação com o n.º 2 do artigo 30.º e artigo 37.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a alteração ao contrato de concessão de exploração dos recursos geotérmicos na área situada no Pico Alto, na ilha Terceira, celebrado com a empresa EDA Renováveis, S.A., em 7 de agosto de 2017, de acordo com a minuta constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome da Região Autónoma dos Açores, outorgar a alteração ao contrato de concessão referido no número anterior.

3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 04 de novembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 1]

**MINUTA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO
DE RECURSOS GEOTÉRMICOS EM PICO ALTO - TERCEIRA**

Entre a Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva de direito público n.º 512 049 855, aqui representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, [...], e a EDA Renováveis, S.A., pessoa coletiva n.º 512 026 840, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, em Ponta Delgada, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [...], é acordada a alteração ao contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos da zona situada no Pico Alto, na ilha Terceira, celebrado em 7 de agosto de 2017, nos seguintes termos:

«Cláusula 1.^a

[...]

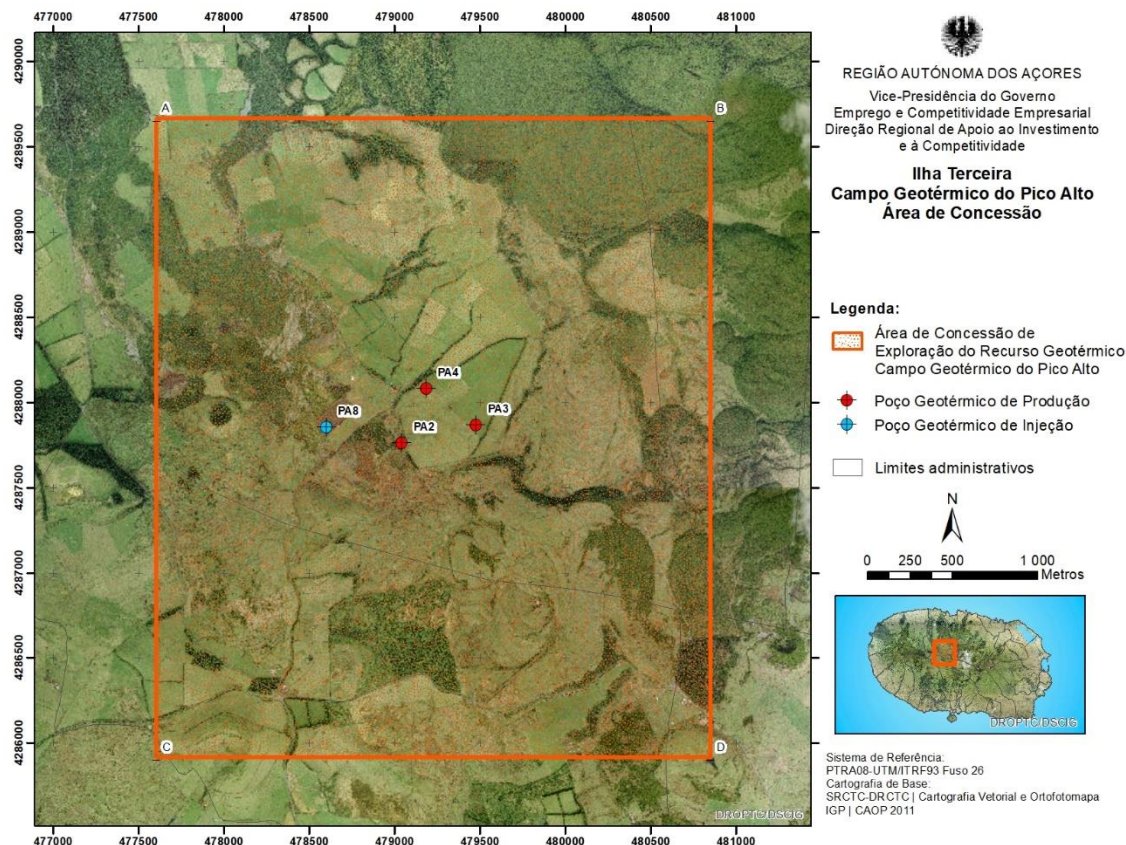
1- O presente contrato tem por objeto a atribuição à Segunda Outorgante da concessão de exploração do recurso geotérmico da zona situada no Pico Alto, na ilha Terceira, a que corresponde uma área de 12,188 Km², delimitada na figura abaixo e cujos limites se indicam através das poligonais envolventes, cujos vértices, em coordenadas no sistema de referência PTR08-UTM/ITRF93 Fuso 26, são os seguintes:

Vértice A: X = 477.601,6 m Y = 4.289.664,8 m

Vértice B: X = 480.851,6 m Y = 4.289.664,8 m

Vértice C: X = 477.601,6 m Y = 4.285.914,8 m

Vértice D: X = 480.851,6 m Y = 4.285.914,8 m



2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

Feito em duplicado.

Ponta Delgada, [dia] de [mês] de 2020.

O Vice-Presidente do Governo Regional

[...]

O Presidente do Conselho de Administração da EDA Renováveis, S.A.

[...]

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 284/2020 de 11 de novembro de 2020

Considerando que as infraestruturas portuárias são fundamentais para o desenvolvimento económico da Região;

Considerando que a Portos dos Açores, S.A., enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão promover as necessárias melhorias no setor portuário regional, por forma a possibilitar o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais atividades se enquadram nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o artigo 31.º do regime jurídico anteriormente referido prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais atividades;

Considerando que a passagem do furacão Lorenzo pelo arquipélago dos Açores, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, causou severos danos em diversas infraestruturas portuárias, tendo sido o Porto das Lajes das Flores o mais afetado, o que colocou em causa o normal abastecimento à população daquela ilha;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2019, de 17 de outubro, foi declarada, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/A, de 23 de março, situação de calamidade pública para o território da Região Autónoma dos Açores, na sequência da passagem daquele Furacão;

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2019, de 25 de novembro, foi acautelada a afetação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas de carácter excecional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;

Considerando a necessidade de proceder à construção de ponte-cais no porto das Lajes das Flores.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., destinado a regular a promoção por esta última da obra de construção de ponte-cais no porto das Lajes das Flores, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

2 - Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar nos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato referido no número anterior, bem como aprovar e outorgar as suas eventuais alterações.

4 - A presente resolução produz efeitos à data da aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 04 de novembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo
Minuta do contrato

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], portador do cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], na qualidade de [...], e por [...], portadora do cartão de cidadão [...], válido até [...], na qualidade de [...];

e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], válido até [...], e pelo Vogal do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...].

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A., da obra de construção de ponte-cais no porto das Lajes das Flores, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo, assim como a cooperação entre as partes outorgantes no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

A Portos dos Açores, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação do contrato com vista à realização da obra referida na Cláusula 1.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;

c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., nos anos de 2020 a 2023, o montante de 18.064.361,00 (dezoito milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um euros), que se estima suficiente para cobrir os custos da obra objeto do presente contrato, que compreende os estudos e projetos, os contratos de empreitada e de fiscalização e, ainda, as revisões de preço, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartido da seguinte forma:

a) Ano 2020: 282.800,00€;

b) Ano 2021: 14.288.854,96€;

c) Ano 2022: 3.258.289,42€;

d) Ano 2023: 234.416,62€.

2- No caso da Portos dos Açores, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido no presente contrato-programa, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3- O montante da participação financeira referido no número um, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato, sendo concretizado por aditamento ao presente contrato.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba prevista para um determinado ano, o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Encargos

- 1- A comparticipação referida na Cláusula anterior será transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos e será suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 14 – Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 14.15 – Recuperação dos Efeitos da Intempérie Lorenzo, Ação 14.15.2 – Intempérie Lorenzo - Apoio à recuperação da infraestrutura e equipamentos portuários e transporte de mercadorias, Classificação Económica 08.01.01.K.
- 2- O número do compromisso é [...].

Cláusula 5.^a

Fiscalização

- 1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Portos dos Açores, S.A., executa o presente contrato.
- 2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Cessação de vigência

- 1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2023.
- 2- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

- 1- A RAA pode resolver o contrato quando a Portos dos Açores, S.A.:
 - a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no

presente contrato-programa;

b) Incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da Cláusula 2.^a;

c) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos referidos na alínea anterior, sem o consentimento prévio da RAA;

d) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos previstos nas cláusulas 2.^a e 5.^a.

2- A resolução do contrato será comunicada à Portos dos Açores, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Portos dos Açores, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da RAA e outro na posse da Portos dos Açores, S.A.;

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores,

[...]

Pela Portos dos Açores, S.A.,

[...]

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 285/2020 de 11 de novembro de 2020

Considerando que o Governo dos Açores tem promovido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento e desenvolvimento económico sustentado e equilibrado;

Considerando os vastos mecanismos e medidas implementadas pelo Governo dos Açores para fazer face à retoma progressiva da normalidade do relacionamento entre as empresas e as instituições financeiras, nomeadamente facilitando o acesso ao crédito bancário;

Considerando a importância assumida pelos instrumentos financeiros e linhas de apoio criadas pelo Governo dos Açores, designadamente na manutenção de empresas e postos de trabalho na Região;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. foi designada como Entidade Gestora de um conjunto de linhas de apoio às empresas regionais;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. tem no âmbito do seu Plano de Investimentos e de Atividades para o ano de 2020 diversas ações incluindo a gestão operacional de diversas linhas de crédito ou outros instrumentos financeiros de apoio às empresas, importa dotar a empresa de poderes administrativos e meios financeiros para a sua boa execução.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 15.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, S.A., no montante de € 3.000.000,00 (três milhões de euros) destinado à implementação do Plano de Investimentos e de Atividades dessa empresa, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas da Região.

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o referido contrato-programa.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 04 de novembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo
(Minuta do contrato-programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Ilhas de Valor, S.A., na sequência da Resolução n.º [...].

ENTRE:

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional;

e

Ilhas de Valor, S.A., com sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º Andar, concelho de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 093 601, com o capital social de € 9.000.000,00, (nove milhões de euros) representada pela Presidente do Conselho de Administração, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves e pela Vogal do Conselho de Administração, Diana Rosa Ávila Valadão.

Considerando que o Governo dos Açores tem promovido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento e desenvolvimento económico sustentado e equilibrado.

Considerando os vastos mecanismos e medidas implementadas pelo Governo dos Açores para fazer face à retoma progressiva da normalidade do relacionamento entre as empresas e as instituições financeiras, nomeadamente facilitando o acesso ao crédito bancário;

Considerando a importância assumida pelos instrumentos financeiros e linhas de apoio criadas pelo Governo dos Açores, designadamente na manutenção de empresas e postos de trabalho na Região;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. foi designada como Entidade Gestora de um conjunto de linhas de apoio às empresas regionais;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. tem no âmbito do seu Plano de Investimentos e de Atividades para o ano de 2020 diversas ações incluindo a gestão operacional de diversas linhas de crédito ou outros instrumentos financeiros de apoio às empresas, importa dotar a empresa de poderes administrativos e meios financeiros para a sua boa execução.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa, que deverá vigorar para o ano de 2020, destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da implementação do Plano de Investimentos e de Atividades aprovado para esse ano na empresa Ilhas de Valor, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Ilhas de Valor, S.A.

A Ilhas de Valor, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Cumprir o estabelecido na Cláusula 1.^a;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a Ilhas de Valor, S.A., no ano de 2020, o montante €3.000.000,00 (três milhões de euros), que se estima suficiente para cobrir os custos emergentes do presente contrato-programa, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

2- No caso da Ilhas de Valor, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido no presente contrato-programa, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 pode ser revisto quando o valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da Ilhas de Valor, S.A., sendo concretizado por aditamento ao presente contrato.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba definida, considera-se que o valor remanescente não transita em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

1- A RAA tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a Ilhas de Valor, S.A. executa o presente contrato.

2- O acompanhamento, controlo e fiscalização referidos no número anterior, designadamente a aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos, poderão ser exercidos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.ª

Cessação e vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2020.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, e concretizado por aditamento ao presente contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a Ilhas de Valor, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

- a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
- b) Incumpra, de forma grave ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na cláusula 1.ª;
- c) Deixar de prestar a informação e os esclarecimentos previstos nas cláusulas 2.ª e 4.ª;

Cláusula 7.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 8.ª

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1 - Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial, Ação 1.1.12 - Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial, classificação económica 08.01.01.D.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Ilhas de Valor, S.A.

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, [...] de [...] de [...]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Pela Ilhas de Valor, S.A.

Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 286/2020 de 11 de novembro de 2020

Considerando que na sequência da situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID -19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, foram tomadas medidas extraordinárias destinadas a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica e na vida das empresas;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto, que aprovou a segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020, no n.º 5 do seu artigo 40.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas por estas, designadamente a isenção do pagamento de taxas nos portos e aeroportos, com vista a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica e na vida das empresas pela pandemia da COVID -19;

Considerando que, de acordo com o disposto nos n.os 7 e 8 do mencionado artigo 40.º, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas a conceder apoio financeiro à empresa pública Portos dos Açores, S.A., nos termos definidos na presente resolução.

2 - O apoio financeiro destina-se a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas, designadamente a isenção do pagamento de taxas nos portos, com vista a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica e na vida das empresas pela pandemia da COVID-19.

3 - O apoio financeiro a que se refere a presente resolução é atribuído por despacho da Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas e formalizado através de contrato programa, a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, representada pela respetiva titular, e a empresa pública beneficiária, no qual são previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de acompanhamento e controlo, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4 - O pagamento do apoio atribuído no âmbito do presente diploma terá o limite orçamental de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros) no ano 2020.

5 - A despesa referida no número anterior tem cabimento no Capítulo 50, Programa 14: Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas, 14.08 - Dinamização dos Transportes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

6 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 04 de novembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 287/2020 de 11 de novembro de 2020

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2019, de 6 de maio, entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., foi celebrado, em 10 de maio de 2019, um contrato programa destinado a regular a promoção dos serviços de consultadoria, estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento do porto da Praia da Vitória e do terminal de passageiros do porto de São Roque do Pico, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

Considerando que o contrato programa anteriormente referido foi alterado em 20 de dezembro de 2019;

Considerando que importa proceder à ampliação do objeto do mencionado contrato programa por forma a incluir os estudos e projetos relativos ao reordenamento do porto e gare de passageiros da Graciosa, à avaliação da ampliação da Marina das Velas, bem como os relativos às dragagens em vários portos, e nessa sequência reforçar o montante da comparticipação da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que importa ainda proceder a um ajustamento na programação financeira do referido contrato programa, tendo em vista uma melhor execução da ação compreendida no seu objeto;

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., em 10 de maio de 2019, que tem por objeto regular a promoção dos serviços de consultadoria, estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento do porto da Praia da Vitória e do terminal de passageiros do porto de São Roque do Pico, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

2 - Aprovar a minuta da segunda alteração ao contrato referido no número anterior, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3 - Delegar nos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar a alteração ao contrato referido no número anterior.

4 - A presente resolução produz efeitos à data da aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 04 de novembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Minuta da segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A. relativo à promoção dos serviços de consultadoria, estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento do porto da Praia da Vitória, do terminal de passageiros do porto de São Roque do Pico, de reordenamento do porto e gare de passageiros da Graciosa, de avaliação da ampliação da Marina das Velas, bem como os relativos a dragagens em vários portos

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, titular do Passaporte da República Portuguesa nº V137444, válido até 03/11/2020, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Ana Rêgo-Costa Amorim da Cunha, portadora do cartão de cidadão 09769388 OZY9, válido até 30/06/2021, na qualidade de Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas; e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, nº 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Miguel António Moniz da Costa, portador do cartão de cidadão n.º 10101306 0 ZX3, válido até 13/09/2022, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Luís Manuel Pinheiro Machado da Luz, portador do Cartão de Cidadão n.º 07270312 1 ZX1 válido até 21/12/2028.

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2019, de 6 de maio, entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., foi celebrado, em 10 de maio de 2019, um contrato programa destinado a regular a promoção dos serviços de consultadoria, estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento do porto da Praia da Vitória e do

terminal de passageiros do porto de São Roque do Pico, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

Considerando que o contrato programa anteriormente referido foi alterado em 20 de dezembro de 2019;

Considerando que importa proceder à ampliação do objeto do mencionado contrato programa por forma a incluir os estudos e projetos relativos ao reordenamento do porto e gare de passageiros da Graciosa, à avaliação da ampliação da Marina das Velas, bem como os relativos às dragagens em vários portos, e nessa sequência reforçar o montante da comparticipação da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, em 219.934,00€.

Considerando que importa ainda proceder a um ajustamento na programação financeira do referido contrato programa, tendo em vista uma melhor execução da ação compreendida no seu objeto;

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato programa outorgado entre as partes em 10 de maio de 2019, doravante apenas designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

As cláusulas 1.^a, 3.^a e 4.^a do contrato programa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 1.^a

[...]

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A., dos serviços de consultadoria, estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento do porto da Praia da Vitória, do terminal de passageiros do porto de São Roque do Pico, do reordenamento do porto e gare de passageiros da Graciosa, de avaliação da ampliação da Marina das Velas, e de dragagens

nos portos de Vila do Porto, Praia da Graciosa, Velas e São Roque, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

Cláusula 3.^a

[...]

1- A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., no período de 2020 a 2021, o montante de 1.325.039,00€ (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, e trinta e nove euros), que se estima suficiente para cobrir os custos com os serviços de consultadoria, estudos e projetos objeto do presente contrato, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartido da seguinte forma:

a) Ano 2020: 1.013.270,00€;

b) Ano 2021: 311.769,00€.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

Cláusula 4.^a

[...]

1- A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula anterior será transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos e será suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 14 – Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 05 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, Ações 14.5.2, 14.5.5, 14.5.6, 14.5.20, 14.5.24 e 14.5.21, CE 08.01.01.K.

2- O numero do compromisso é [...].»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa está isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da RAA e outro na posse da Portos dos Açores, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

[...]

Pela Portos dos Açores, S.A

[...]

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 156/2020 de 11 de novembro de 2020

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Regulamento (UE) 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica de prestação de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao surto de COVID-19.

Considerando o Regulamento de execução (UE) 2020/1009 da Comissão de 10 de julho de 2020, que altera os Regulamentos de execução (UE) n.º 808/2014, da Comissão de 17 de julho e (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de julho no que respeita a determinadas medidas para fazer face à crise causada pela pandemia da COVID-19.

Considerando a proposta de alteração ao PRORURAL+ que tem como objetivo fazer face às novas necessidades dos potenciais beneficiários;

Considerando que o PRORURAL+ inclui a Medida 21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19, enquadrada no âmbito do artigo 39.º B do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que a medida visa mitigar, no imediato, as perdas significativas de rendimento causadas pela COVID 19, aos agricultores do sector leiteiro da RAA.

Nestes termos, após ouvidos os representantes do sector e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., abreviadamente designado por IFAP, I.P., enquanto organismo pagador, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as regras aplicáveis para atribuição de um apoio às explorações leiteiras da Região Autónoma dos Açores, para fazer face aos desequilíbrios provocados pela crise da COVID 19, no âmbito da medida 21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME do PRORURAL+, particularmente afetados pela crise da COVID-19.

Artigo 2.º

Objetivo

O apoio previsto na presente portaria visa reduzir as perdas económicas resultante do abaixamento do preço do leite ao produtor, provocado pela redução do escoamento dos produtos pelo sector da transformação.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria os agricultores em nome individual ou coletivo, que possuam exploração pecuária com vacas leiteiras em produção.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

Para beneficiarem do apoio os agricultores têm que reunir as seguintes condições:

- a) Ser detentor de uma exploração produtora de leite;
- b) Deter vacas leiteiras na exploração, registadas no Sistema de Identificação e Registo Animal - SNIRA, no período compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril, pertencentes a uma das raças constantes do Anexo I da presente Portaria e que dele faz parte integrante, ou resultantes de um cruzamento com essas raças, desde que tenham idade inferior a doze anos e com comunicações de nascimento registadas no SNIRA nos últimos 24 meses;
- c) Proceder a entregas de leite cru de vaca ou vendas diretas.

Artigo 5.º

Forma e valor dos apoios

1. O apoio assume a forma de um montante fixo, diferenciado por escalões, constantes do aviso de abertura de candidatura, e que se destina a apoiar as explorações do sector leiteiro da Região Autónoma dos Açores que estão a ser afetadas pela crise económica provocada pela COVID-19.
2. O montante do apoio a conceder às explorações leiteiras é determinado com base no número mínimo de animais existentes (Vacas Leiteiras) na base de dados SNIRA – Sistema de Identificação e Registo Animal, no período compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril, nos termos do Anexo II da presente Portaria.
3. O apoio está limitado aos montantes máximos previstos no Regulamento 2020/872, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho que altera o Regulamento (UE) 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

1. O período para apresentação da candidatura decorre entre 12 de novembro e 27 de novembro.
2. A apresentação da candidatura e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.
3. A autenticação nos termos do número anterior responsabiliza o agricultor e obriga-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.
4. Considera-se a data da última submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 7.º

Análise e decisão da candidatura

1. A Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural analisa e decide sobre a candidatura apresentada.
2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.

Artigo 8.º

Pagamentos

1. O pagamento do apoio é efetuado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., abreviadamente designado por IFAP, I.P., enquanto organismo pagador.
2. O pagamento do apoio fica condicionado à aprovação pela Comissão Europeia, da 7.º alteração ao PRORURAL+.

Artigo 9.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas ao abrigo da presente Portaria.

CAPÍTULO III

Controlos

Artigo 10.º

Princípios gerais do controlo

Os controlos administrativos são efetuados através da base de dado do Sistema de Nacional de Identificação e Registo Animal – SNIRA, das entregas de leite e Vendas Diretas, de modo a assegurar a verificação eficaz do cumprimento dos requisitos de concessão das ajudas.

CAPÍTULO IV

Disposições Complementares

Artigo 11.º

Limites orçamentais

1. O pagamento do apoio está sujeito a um limite orçamental de 4 000 000€.
2. Se o valor total dos pedidos de ajuda exceder o limite orçamental disponível, tal facto dá origem a um rateio sobre o montante apurado, aplicável a todos os requerentes da ajuda.

Artigo 12.º

Notificações

1. As notificações aos beneficiários são efetuadas por mensagem de correio eletrónico (e-mail) desde que o beneficiário o tenha disponibilizado no formulário de identificação do beneficiário (IB), nos termos da legislação aplicável.

2. No caso do beneficiário não ter disponibilizado o e-mail no seu IB, as notificações são efetuadas por carta registada, para o domicílio fiscal ou para a morada de contacto, indicados pelo beneficiário no IB.

3. As notificações previstas nos números anteriores consideram -se efetuadas:

- a) Por e-mail, na data da respetiva expedição;
- b) Por carta registada, no terceiro dia útil posterior ao registo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Acumulação de apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com outros apoios atribuídos com a mesma finalidade.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 9 de novembro de 2020.

O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

Anexo I

Lista de raças de orientação «leite»

Angler Rotvieh (Angeln);

Red Dansk Maelkerace (RMD);

Ayreshire; Armoricaïne;

Bretonne;

Pie Noire;

Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);

Groninger Blaarkop; Guernsey;

Jersey;

Malkeborthorn;

Reggiana;

Valdostana Nera;

Itasuomenkarja;

Lansisuomenkarja;

Pohjoissuomenkarja;

Montbeliarde;

Swedish Red.

Anexo II

Explorações	Montante do apoio por exploração
1 a 5 vacas leiteiras	200,00€
6 a 10 vacas leiteiras	400,00€
11 a 20 vacas leiteiras	780,00€
21 a 40 vacas leiteiras	1 560,00€
41 a 60 vacas leiteiras	2 340,00€
61 a 80 vacas leiteiras	3 120,00€
81 a 100 vacas leiteiras	3 800,00€
101 a 125 vacas leiteiras	4 500,00€
126 a 150 vacas leiteiras	5 400,00€
151 a 175 vacas leiteiras	6 300,00€
>=176 vacas leiteiras	7 000,00€